



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/275/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE RIO CLARO, PARA O CUMPRIMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO, JUNTO À CPMA – CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS

Processo Administrativo SEI nº 2023-06020040

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, e o Município de Rio Claro, com endereço na Avenida João Baptista Portugal nº 230, Centro, Rio Claro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.051.216/0001-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por José Osmar de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Termo de Posse (index 5411345) anexado ao Processo Administrativo SEI nº 2023-06020040, celebram o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 5922225 do mencionado Processo, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93. Os partícipes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Convênio em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei de Execuções Penais de nº 7.210/84, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste na cooperação recíproca entre as partes, no sentido de viabilizar programas de monitoramento de penas e medidas alternativas à prisão, junto à Central de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Angra dos Reis, observado o que consta no Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº 5660518 e certidão de index 5731316 do mencionado Processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data da publicação, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS METAS) - A **CPMA** encaminhará beneficiários de prestação de serviços à comunidade à órgãos públicos, a fim de ampliar os recursos humanos do órgão e proporcionar a efetiva execução da pena imposta. Para tanto a equipe técnica de referência deverá, em conjunto com o órgão público, avaliar as possibilidades quanto ao número de beneficiários a serem encaminhados. As atividades a serem executadas pelos beneficiários deverão ser de acordo com cada perfil.

3.1. O encaminhamento do beneficiário será feito pela Equipe Multidisciplinar da **CPMA**, de acordo com a avaliação técnica realizada na entrevista inicial, observando-se o perfil, condições socioeconômicas e familiares, bem como o endereço da residência, consultando-se, previamente, a instituição parceria sobre a disponibilidade para receber o beneficiário.

4. CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES)

4.1 – Compete ao Tribunal:

a) Atender os beneficiários de penas e medidas alternativas de prestação de serviços à comunidade, através de equipe técnica habilitada para fins de avaliação, encaminhamento e acompanhamento dos beneficiários no âmbito da execução penal;

b) Consultar previamente o **Município** sobre a disponibilidade para receber determinado beneficiário. A equipe técnica deverá observar o perfil do beneficiário, condições socioeconômicas e familiares para que seja o mais adequado possível às atividades que o **Município** pretende que sejam executadas;

c) Disponibilizar os documentos necessários para o recebimento dos prestadores de serviços encaminhados ao **Município** e comunicar qualquer alteração sobre a execução da medida;

- d) Recolher do **Município** os documentos necessários previstos na RAD-DGCOL-003, objetivando formalizar, prorrogar ou renovar o convênio;
- e) Preencher o Plano de Trabalho previsto na RAD-DGCOL-003, quando for o caso de formalização ou renovação, bem como quando ocorrer qualquer modificação no convênio que demande esta necessidade;
- f) Realizar visita institucional preliminar e demais visitas necessárias ao acompanhamento do beneficiário;
- g) Transferir o beneficiário para outro órgão, no caso de ocorrência de fato relevante ocorrido com o convênio, de modo a evitar a descontinuidade do cumprimento da medida alternativa;
- h) Permitir o livre acesso aos servidores da unidade de auditoria interna do **Tribunal** e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro aos processos, documentos e informações e às dependências físicas da **CPMA**;
- i) Solicitar ao **Município** que realize ajustes no plano de trabalho no prazo informado pelo SGSUS/DEAJU/DIACO-Divisão de Contratos, Convênios e de Penas e Medidas Alternativas;
- j) A equipe técnica competente encaminhará à SGSUS/DEAJU/DIACO-Divisão de Contratos, Convênios e de Penas e Medidas Alternativas, 150 (cento e cinquenta) dias antes do encerramento do convênio, o relatório dos resultados alcançados, conforme os objetivos traçados, informando sobre a atuação do conveniente;
- k) O relatório de resultados será submetido à Alta Administração pela SGSUS/DEAJU/DIACO-Divisão de Contratos, Convênios e de Penas e Medidas Alternativas, a fim de ensejar decisão da Alta Administração quanto à renovação ou à prorrogação da parceria.

4.2 – Compete ao **Município**:

- a) Receber os beneficiários para o cumprimento da prestação de serviços à comunidade, conforme consulta previamente realizada pela equipe técnica;
- b) Manter contato com técnico de referência do beneficiário encaminhado, de modo a propiciar o acompanhamento, esclarecer dúvidas no âmbito da execução da medida alternativa, sempre que houver necessidade;
- c) O controle efetivo do cumprimento da pena ou medida deverá ser realizado através de uma ficha, que será preenchida e rubricada pelo responsável do **Município**, que a terá sob sua guarda. Esta ficha será encaminhada à unidade técnica competente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente, conforme estabelece o artigo 150 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais);
- d) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à **CPMA**;
- e) É gratuito o trabalho prestado pelo beneficiário da prestação de serviços à comunidade ao Município, não implicando em vínculo empregatício;
- f) O **Município** poderá oferecer-lhe livremente benefícios, tais como: auxílio alimentação, auxílio transporte, etc., não lhe restando qualquer obrigação;
- g) Ao **Município** é assegurado o direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, promover o desligamento do beneficiário;
- h) Fornecer à equipe técnica os dados necessários a realização do relatório de avaliação de resultados, sempre que solicitado;
- i) Permitir o livre acesso aos servidores da unidade de auditoria interna do **Tribunal** e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações e as suas dependências;
- j) O **Município** acompanhará o beneficiário das penas e medidas alternativas, cuidando de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-lhe, quando necessário;
- k) A **CPMA** deverá, em conjunto com o **Município**, avaliar as possibilidades do **Município** quando ao número de beneficiários a serem encaminhados, objetivando haver uma proporcionalidade e razoabilidade entre os recursos humanos do **Município** e o número de beneficiários a serem encaminhados;
- l) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO ÔNUS) - Cada partícipe arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, fiscalizando a fiel observância das disposições deste Convênio.

6.1. A fiscalização da execução deste Convênio, por parte do Tribunal, caberá à CPMA da Comarca de Angra dos Reis, à qual deverão ser encaminhadas todas as comunicações pertinentes.

7. CLAUSULA SÉTIMA (DAS ALTERAÇÕES) - As partes poderão propor, mediante solicitação fundamentada, alteração do plano de trabalho, caso em que o Presidente do Tribunal ou a autoridade por ele delegada poderá autorizar, desde que não haja alteração do objeto, na forma descrita no item 5.3 do Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO/DENÚNCIA) - O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia, de no mínimo 60 (sessenta) dias para a publicidade dessa intenção e com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades. Neste caso, a equipe técnica competente providenciará o remanejamento do prestador de serviço comunitário para outro órgão, observadas a área de abrangência da CPMA e o endereço do beneficiário.

9. CLÁUSULA NONA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Instituição, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - O Município autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao convênio, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) - O Foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, após tentativa prévia de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral de Contratos e Licitações do Tribunal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Município de Rio Claro
Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2023-06020040

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - transparência - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes



Documento assinado eletronicamente por **José Osmar de Almeida, REPRESENTANTE LEGAL**, em 15/08/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 18/08/2023, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5973185** e o código CRC **603C9574**.